



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA HOTELARIA – POLTRONA RECLINÁVEL PARA ACOMPANHANTE**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguçu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de seu Setor de Licitações, torna-se público para conhecimento dos interessados, que está promovendo junto Portal dos Convênios – SICONV, na modalidade “**MENOR PREÇO**”, objetivando a aquisição de **20 (VINTE) POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA ACOMPANHANTE**, no âmbito do Convênio nº 888740/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, para execução do referido convênio.

1.2. O presente Edital de Cotação Prévia de Preço nº 002/2020, rege-se pelo disposto na Lei 8.666/1993, pelo Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e alterações posteriores, bem como pelas especificações, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

1.3. O pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 888740/2019, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

1.4. O prazo de disponibilidade do Processo de Cotação Prévia será de **06 (seis) dias úteis** a contar da data da disponibilização no sistema SICONV.

**2. DO OBJETO**

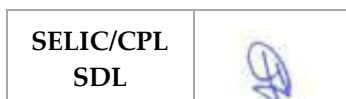
2.1. A presente cotação prévia tem por objeto a aquisição de **20 (VINTE) POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA ACOMPANHANTE** cujo descritivo técnico encontra-se detalhado no **ANEXO I** deste Edital.

2.2. A Cotação Prévia de Preços será realizada através do Portal dos Convênios – SICONV e o recebimento das propostas se dará das **9h do dia 05/02/2020 às 18h do dia 12/02/2020**, conforme horário de Brasília/DF.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar, as empresas convidadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências deste ato convocatório e as que apresentarem proposta, independente de convite.

3.2. Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar,





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020 Convênio nº 888740/2019

contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa exclusivamente para o e-mail **sara.dias@hpp.org.br**.

4.2. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **60(sessenta) dias**.

4.3. As propostas de preços deverão ser encaminhadas aos cuidados da colaboradora **Sara Dias Lagadinof**, seguindo o modelo constante no **Anexo II**, deverá ser encaminhada via correio eletrônico, para o endereço **sara.dias@hpp.org.br**, incluindo no assunto do e-mail **Cotação Prévia de Preços nº e o Objeto da mesma**.

4.4. A proposta de preço, devidamente assinada por representante legal ou procurador legalmente reconhecido deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos, contendo o nome completo e qualificação do proponente, bem como, endereço completo, e-mail e telefones para contato.

4.5. O prazo para elaboração e entrega da proposta será informado na Portal dos Convênios – SICONV e deverá seguir as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com o modelo constante do Anexo II e os fatores abaixo elencados:

**a) Preço global total:** O preço da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, em observância ao preço máximo fixado, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Em caso de discrepância entre o preço grafado por extenso e o em algarismos, prevalecerá o preço grafado por extenso;

**b) Prazo de validade da proposta:** Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias corridos como prazo de validade das propostas, que serão contados a partir da data de sua apresentação;

**c) Material Técnico (folder, prospecto, manual, etc.):** Como anexo da proposta, deverá ser encaminhado material técnico do bem ofertado, escrito em língua portuguesa, que permita sua completa e adequada identificação, possibilitando a confrontação de suas especificações técnicas com aquelas constantes no Anexo I.

4.6. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor.

4.7. No caso de o proponente ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá mencionar expressamente tal condição.

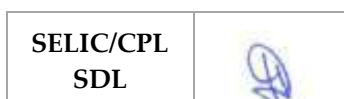
4.8. A empresa deve inserir na proposta os dados bancários (nome e código do banco, agência e conta) para pagamento.

4.9. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todas as informações necessárias para o regular fornecimento do objeto descrito no Anexo I;

b) Considerou que os elementos apresentados permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto;

c) Aceitou de maneira expressa todas as condições dispostas neste documento e aquelas inseridas na Portal dos Convênios – SICONV.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser solicitados a **Sara Dias Lagadinof**, exclusivamente pelo e-mail [sara.dias@hpp.org.br](mailto:sara.dias@hpp.org.br), e identificados com CNPJ, Razão Social, Nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, em até **03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para encerramento de recebimento das propostas**.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até **02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas**.

5.3. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6. DA HABILITAÇÃO**

A habilitação será verificada por meio da documentação especificada a seguir:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias corridos;
- g) **No mínimo 01 (um) atestado de fornecimento de bens similares** aos cotados pela empresa proponente, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Somente serão aceitos atestados emitidos até 36 (trinta e seis) meses antes da data de abertura desta cotação;
- h) Procuração, quando aplicável.

**6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues, em envelope lacrado, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, aos cuidados de Sara Dias Lagadinof – Setor de Licitações, sito a Avenida Silva Jardim, nº. 1639, CEP: 80230-000, Curitiba, Paraná. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou outro meio eletrônico.**

6.2. A proposta poderá ser desclassificada a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

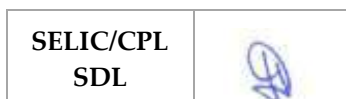
**7. DO JULGAMENTO**

7.1. O julgamento será realizado, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) Análise dos documentos de habilitação de cada proposta, relativo ao atendimento das exigências constantes do presente Edital de Cotação Prévia de Preços;
- b) Classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos na Proposta de Preços conforme critérios deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas;
- c) Que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
- d) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020 Convênio nº 888740/2019

e) Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, entre outros.

7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

7.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) Após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) A proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

d) Caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

e) Não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. O critério para seleção da proposta priorizará o menor preço, tendo como referência os valores aprovados e constantes no ANEXO I;

7.5. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

7.6. Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

7.8. A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, na **Avenida Silva Jardim, 1639, Bairro Água Verde, CEP nº 80.240-031, Curitiba/PR** aos cuidados de **SARA DIAS LAGADINOF / SETOR DE LICITAÇÃO**.

### 8. DO PERÍODO PARA RECURSOS

8.1. O resultado das propostas será dirigido às empresas, via e-mail e os Licitantes poderão interpor recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após o envio do resultado. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada com poderes para representar à proponente e protocolizado, via e-mail para [sara.dias@hpp.org.br](mailto:sara.dias@hpp.org.br).

SELIC/CPL SDL	
------------------	--



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRINCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELE PEQUENO PRINCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel: 41.3310-1010 - Fax: 41.3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020 Convênio nº 888740/2019

8.2. Recebido o recurso, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até **02 (dois) dias úteis para resposta.**

8.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCEPE.

8.5. O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado via e-mail aos envolvidos.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados ou decorrido o prazo sem apresentações de recursos, será realizado a adjudicação e homologação a empresa vencedora, a qual será inserida no portal de convênios SICONV.

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento do valor contratado será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis após a entrega e/ou instalação do item**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações.

9.2. O pagamento será realizado via OBTV/SICONV (depósito bancário), devendo constar na nota fiscal:

- a) Nome e código do banco;
- b) Agência;
- c) Número da conta corrente;
- d) Número do Convênio nº 888740/2019;
- e) Número da Cotação Prévia de Preço nº 002/2020.

9.3. O **CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta**, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.4. Nenhum pagamento **será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

9.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

9.6. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

### 10. DOS PRAZOS DE ENTREGA

10.1. A empresa vencedora terá que efetuar a entrega do objeto descrito no Anexo I em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, da assinatura do Contrato descrito no Anexo V, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento.

**10.2. Os itens descritos no ANEXO I deste Edital, deverão ser entregues na Rua Desembargador Motta, nº. 1070, Água Verde, CEP: 80250-060, Curitiba/PR – Setor Almoxarifado, em dia e horário previamente convencionado com a CONTRATANTE.**

10.3. Os custos referentes às despesas com transporte até o local de entrega, instalação e treinamento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

SELIC/CPL SDL	
------------------	--





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020 Convênio nº 888740/2019

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de compra, em caso de interesse público.

12.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

12.3. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa vencedora não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.4. A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

12.6. A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

12.7. Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço. 13.9. Os esclarecimentos referentes a presente cotação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito via e-mail.

12.8. A empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.9. A Contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros.

SELIC/CPL SDL	
------------------	--





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**13. FORO**

13.1. Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

**14. DOS ANEXOS**

14.1. Integram este Edital os seguintes documentos anexos:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
- ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA EM DÉBITO
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII DA CF
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO VIII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI
- ANEXO IX – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**SARA DIAS LAGADINOF**  
**Setor de Licitações**

SELIC/CPL  
SDL



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hopp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

ITEM	UNIDADE REF.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Unidade	20	<b>POLTRONA RECLINÁVEL PARA ACOMPANHANTE</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>

**DESCRIÇÃO:**

- Simultâneo ao acionamento do encosto. Reclinável com pistão a gás.
- Dimensões: Largura útil: 60 cm x Largura total: 82 cm x Comprimento (deitada): 166 cm
- Poltrona Hospitalar Reclinável estrutura em aço carbono com tratamento antioxidante e pintura epóxi pó
- Estofamento anatômico em espuma de alta densidade, revestido por courvin cor Bege



Imagem Ilustrativa

**COMPLEMENTAÇÃO DO DESCRITIVO TÉCNICO**


<b>GARANTIA:</b>	Fornecedor deverá oferecer no mínimo 12 (doze) meses de garantia a partir da data de entrega.
<b>REGISTRO ANVISA</b>	Equipamento deve possuir registro na ANVISA e conformidade com normas de segurança.
<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	O Fornecedor deverá possuir assistência técnica na cidade de Curitiba ou região com estoque mínimo de peças.

**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

O fornecedor deverá efetuar a entrega dos itens no endereço:

**RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 1070 – ÁGUA VERDE – CURITIBA – PR**  
**SETOR ALMOXARIFADO (previamente agendado)**

A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela Associação.

SELIC/CPL SDL	
------------------	---







**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**REQUISITOS LEGAIS:**

O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

**OBSERVAÇÕES:**

- A proposta deverá estar acompanhada de catálogo demonstrativo do item;
- O fornecedor arrematante fica ciente de que, se as análises não seguirem ao padrão de qualidade proposto pela Associação, estas deverão ser repetidas pelo fornecedor, sem custos à Instituição;
- Atentar-se ao campo de Observações em cada descritivo técnico.

SELIC/CPL SDL	
------------------	--



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA D. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel: 41.3310-1010 - Fax: 41.3225-2291 - info@hopp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:  
Nome Fantasia:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefones para contato com DDD:  
E-mail para contato:

À  
**Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro**  
**Cotação Prévia de Preço nº. 000/0000**

**Prezados Senhores,**

Apresentamos e submetemos à sua apreciação, nossa Proposta de Preços, com valores fixos e sem reajustes, para o objeto descrito no **ANEXO I** do Edital em epígrafe.

- 1) Item ofertado: (inserir o nome do produto, modelo e fabricante)
- 2) Preço: R\$ (valor numérico e por extenso).
- 3) Garantia: XXX (XXX) meses.
- 4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 5) Dados bancários: (Banco – Código – Agência – Conta).
- 6) Em anexo: material técnico referente ao bem ofertado.

Atenciosamente,

---

(Nome completo, cargo, CPF e assinatura).

SELIC/CPL  
SDL



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
TEL: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hopp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA EM DÉBITO**

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**

A empresa (dados completos) não se encontra em débito com fornecimento de materiais e/ou serviços para com a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe.

(Local e Data).

(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)

(Assinatura do Representante Legal)

SELIC/CPL SDL	
------------------	--



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel: 41.3310-1010 - Fax: 41.3225-2291 - info@hopp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE  
QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL**

**À**  
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº. registrado no Edital), o(a) (nome completo do concorrente), CNPJ, sediada(o) (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

(Local e Data).

(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)

SELIC/CPL SDL	
------------------	--



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hopp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À**  
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**  
**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**

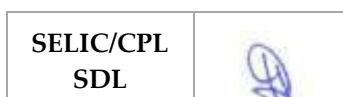
(nome da empresa), CNPJ/MF, sediada, (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 22.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local e Data)

Nome Completo do Declarante  
Número da Carteira de Identidade do Declarante

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hopp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**ANEXO VI – MODELO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**À**  
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa (nome completo) estabelecida à (endereço completo), CNPJ/MF é nosso fornecedor de (serviços/bens) desde (dd/mm/aaaa) cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos/serviços solicitados, pelo que declaramos não há o que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente, em uma única via, válida no original/fotocópia autenticada.

(Local e Data).

(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)

SELIC/CPL SDL	
------------------	--



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hopp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020 Convênio nº 888740/2019

### ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXX COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020 Convênio nº 888740/2019

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA XXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕE O PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE Nº XXX, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na à Rua Desembargador Motta nº. 1070, CEP: 80250-060, Bairro Água Verde, Curitiba-PR, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. José Álvaro da Silva Carneiro.

**CONTRATADA:** XXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000000/00-00, com sede na cidade de XXXXX, Estado do XXXX, à XXXXXXX, sob o nº 0000, no Bairro XXXXX, CEP nº 00.000-000, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, SUAS DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem por objeto a entrega de **00()** XXXXXXXX composto por XXXXXXXXXXXX constante na proposta apresentada no no dia 00 de xxxxx de 0000 e demais condições negociadas através do processo de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020.

1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar o item descrito na clausula 1 deste contrato com as seguintes especificações:

- a) XXXXX
- b) XXXXX....

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos itens descrito na cláusula 1 do presente contrato e **ordem de compra nº 000000 emitida em 00 de xxxxx de 0000** a importância total de **R\$ 0,00 ( xxxxx reais)**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA o preço ajustado na Cláusula 2.1 que será realizado impreterivelmente até o dia **00 de xxxxx de 0000**, comprometendo-se a CONTRATADA a entrega o bem descrito na clausula 01 do presente contrato impreterivelmente até **00 de xxxxx de 0000**.

3.1.2. O pagamento do preço ajustado na Cláusula 2.1 está condicionado ao envio pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal devidamente certificada do bem descrito na clausula 1 do presente contrato.

3.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrito:

**Nome do Banco**  
**Código para Doc. nº 0000**  
**Agencia nº 0000**  
**Conta Corrente nº 0000**  
**Titular: [Gerente]**  
**CNPJ nº**

3.3.1 A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

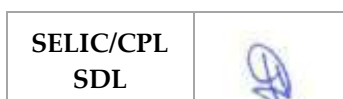
3.4 As despesas com a aquisição do objeto acima descrito correrão à conta dos recursos Convênio nº 888740/2019, celebrado entre a o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato impreterivelmente até **00 de xxxxx de 0000**.

4.1.1 A CONTRATADA compromete-se ainda em realizar a instalação dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato em até **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da entrega, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.2. Os itens descritos na cláusula primeira deverão ser entregues na [Endereço da Empresa], em dia e horário previamente acordados com a CONTRATANTE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020 Convênio nº 888740/2019

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer **00 (xxxx) meses** de garantia total para o equipamento descrito na cláusula 1, contados a partir de sua entrega e instalação, que correrá às expensas da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE compromete-se em caso de incidentes acionar o serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA através dos telefones 0800 - 7725433 e pelo e-mail [service.br@lifetech.com](mailto:service.br@lifetech.com).

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

6.1. Os itens descritos na cláusula 1.1 deste contrato serão recebidos por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Garantir a qualidade e funcionalidade do equipamento, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- Apresentar assistência técnica em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- Fornecer manual de serviço com todas suas especificações, bem como manual de operação que deverá ser elaborado em português.
- Cumprir o prazo de entrega e instalação estabelecido neste Contrato;

7.4 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

- fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;
- atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

8.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

8.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

8.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020 Convênio nº 888740/2019

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.5. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

11.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020, as propostas comerciais apresentadas nos dias **20 (VINTE) POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA ACOMPANHANTE**, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato. E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, XX de XXXXX de 2020.

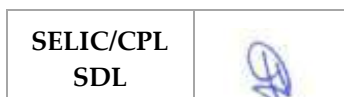
### ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE

José Álvaro da Silva Carneiro  
Representante Legal

[Gerente]  
p.p Xxxxx Xxxx  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

1..... 2.....



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRINCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELO PEQUENO PRINCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel: 41.3310-1010 - Fax: 41.3225-2291 - info@hopp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
C.N.R.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**


**ANEXO VIII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

SELIC/CPL SDL	
------------------	---



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**Convênio nº 888740/2019**

**ANEXO IX - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -**  
**Fone: (41) 3561-7956**

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004  
Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública  
Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
Valor da Causa: R\$5.000,00  
Exequirente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
Executado(s): ESTADO DO PARANÁ  
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO EXPLICATIVA**

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...  
Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art. 150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso atuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequirente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

**ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.**

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

**Léa Cristina de Carvalho Sutil**  
Técnica Judiciária

